



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, DE 2011 (Dep. Audifax)

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional para extinguir os 14º e 15º salários e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. A remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional não será constituída de qualquer pagamento de ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio ou de quaisquer outros valores pagos a título de indenização em razão do início ou do final da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 1º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 444, de 2002.

Art. 3º. As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados regularão, em ato conjunto, a aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

JUSTIFICATIVA

É absolutamente injustificável a manutenção de subsídios quaisquer, na qualidade de bônus ou gratificação, em virtude do início ou do fim das sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Decreto Legislativo nº 07, de 1995, prorrogado pelo Decreto nº 7, de 1999 e, posteriormente, pelo Decreto nº 444, de 2002, é por demasiado generoso com a classe política de parlamentares, uma vez que institui até bônus proporcional ao comparecimento de deputados e senadores às sessões deliberativas realizadas até 30 de novembro. Tal situação não encontra razoabilidade alguma e constitui flagrante absurdo, já que a remuneração (recentemente reajustada em 61,83%) a que os parlamentares fazem jus se justifica justamente no trabalho desempenhado no Congresso, que inclui a presença às sessões deliberativas. É abusiva a remuneração proporcional à presença (obrigatória como em qualquer outra profissão, ressalvadas as hipóteses previstas de abono, licença e demais ausências), uma vez que a presença é que, por si, justifica a própria remuneração do parlamentar.

Além disso, as normas atualmente vigentes premiam com a “ajuda de custo”, equivalente à robusta remuneração, no início e no final das sessões legislativas (os conhecidos 14º e 15º salários). Esta benesse foi concedida em virtude da necessidade de “compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão legislativa ordinária ou à sessão legislativa extraordinária” (§ 1º, art. 3, do Decreto Legislativo nº 07, de 1995, prorrogado e vigente). Como vastamente conhecido, os parlamentares já usufruem da cota mensal de atividade parlamentar, que varia de acordo com a região do parlamentar e objetiva justamente o pagamento de despesas com viagens, hospedagens e outras relacionadas ao exercício da atividade parlamentar. Dessa forma, não cabe a “ajuda de custo” acima citada, uma vez que o que a justifica já é atendido com outra espécie de provimento. Ou seja, a exposta situação vigente se configura no pagamento duplo de uma única espécie de despesa.

Nesse sentido, sob os parâmetros de isonomia de tratamento - tão clamados em prol da aprovação da equidade entre as remunerações dos Três Poderes da República, quando da aprovação do reajuste de 61,83% -, não mais cabe aos Parlamentares do Congresso Nacional o recebimentos de adicionais, ajudas de custo, compensações ou bônus. Tal situação pode ser adjetivada como exacerbado privilégio, que não encontra correspondente entre quaisquer outras classes trabalhadoras neste País.

Além das razões supracitadas, é relevante ressaltar que esta iniciativa tem em seu bojo a intenção de moralizar os gastos públicos e, acima disto, tratar com isonomia e equidade a remuneração dos representantes do Poder Legislativo frente às despesas inerentes à plena e regular atividade parlamentar. Não se pretende deixar estes dispêndios às custas dos parlamentares, mas tão somente não pagá-los duplamente, com duas diferentes fontes de premiação ou custeio. E, também, evitar a remuneração por motivos intrínsecos ao exercício desta profissão.

Diante do exposto, apresentamos a proposta de Decreto Legislativo como resultado da necessidade de se refletir sobre esta importante matéria, ao passo que rogamos aos nossos Pares a sua aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de julho de 2011.

Deputado AUDIFAX